



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4226/10
PLCE Nº 012/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 004 /11 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

**Dispõe sobre os Centros adminis-
-trativos Regionais (CARs) e dá
outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 8, manifesta que não há impedimento de natureza jurídica e legal à tramitação da matéria, com fundamento na Constituição Federal, art. 30, inc. I, indicando que é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Após, a CCJ, CEFOR, CUTHAB e a CEDECONDH, em seu parecer conjunto nº 45/10, fl. 11 ressaltam que pelo “detalhamento e esclarecimento das razões que justificam a necessidade e oportunidade da criação do Centro Administrativo Regional Centro Histórico”, aprovam o Projeto com as Emendas nºs 01, 02 e 03, do relator-geral.

Após, o Projeto sofre Veto Parcial pelo Executivo, referente às Emendas nºs 01, 02 e 03, oferecidas pelo parecer conjunto.

É o relatório.

No Projeto inicial, de autoria Executivo Municipal, sem as emendas sugeridas pelo parecer conjunto das Comissões, o parágrafo único do art. 5º não descreve as regiões da Cidade a que se refere o *caput* do artigo, e deixa de elencar as regiões urbanas em face do princípio da economicidade e eficiência do setor público e em respeito às diferenças regionais verificadas em termos de volume de atendimento e complexidade nas relações a serem estabelecidas, considerando que os CARs poderão ser estruturados de maneira diferenciada em termos de quantidade de subdivisões, quantidade e tipo de postos de confiança, número de servidores disponíveis na operação de suas competências básicas, bem como da área útil de atendimento, ponderando os recursos alocados ao volume da operação.



PARECER Nº 004 /11 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

A Emenda nº 01 vem justificada pelo fato de que a regionalização da Cidade e dos CARs é feita de forma precária e informal, sem força de lei que as delimite conforme aquilo que a Cidade já se acostumou e definiu nos processos de participação popular na cidade, como o Orçamento Participativo e a Governança Solidária Local, sendo fundamental que a regionalização seja efetivamente delimitada, territorializando as ações do Município.

A Emenda nº 02, complementa o art. 2º da Proposição, acrescentando no final a expressão “nas 17 regiões da cidade”, complementando o artigo 2º em relação à Emenda nº 01, que propugna a delimitação expressa das regiões da Cidade, buscando assinalar a já amplamente utilizada divisão territorial em 17 regiões conforme as instâncias de participação democrática.

A Emenda nº 03 também complementa o art. 5º da Proposição, ressaltando o acréscimo de “*17 regiões da cidade*”, complementando o artigo 5º em relação à Emenda nº 01 que propugna a delimitação expressa das regiões da Cidade, buscando assinalar a já amplamente utilizada divisão territorial da cidade em 17 regiões conforme as instâncias de participação democrática na cidade.

O Executivo justifica seu Veto por julgar que a Emenda nº 01 lhe impede de unificar ou desmembrar Centros Administrativos, tendo em vista que enumera expressamente as regiões dos CARs. Aduz no Veto que tramita na SPM – Secretaria de Planejamento Municipal –, estudo sobre a nova divisão dos bairros da cidade, não se afigurando oportuno estabelecer, por via de lei complementar, a regionalização administrativa da Prefeitura na forma sugerida pela Emenda. A descentralização proposta nos arts. 7º e 8º implica na territorialização de cada órgão da Administração, o que entende nem sempre ser viável, pois cada serviço prestado pela Prefeitura possui característica peculiar, para sua melhor execução, sendo que o processo de territorialização dos diversos órgãos exige um adequado estudo técnico a demonstrar sua viabilidade.

Notadamente denota-se que o planejamento urbano de Porto Alegre adota o Policentrismo como via de organização administrativa. O Policentrismo tornou-se popular na Europa a partir de 1980, através de sistemas urbanos policêntricos de sucesso na Alemanha e na Holanda. Em 2004, conuiu-se que “sistemas urbanos policêntricos são mais sustentáveis e promotores de igualdade dos que sistemas urbanos monocêntricos ou pequenos povoamentos dispersos”,



PARECER Nº 004 /11 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

sendo assim reconhecido um novo paradigma de desenvolvimento territorial, alicerçado no conceito de desenvolvimento endógeno, polinucleado e em rede.

É a influência do Urbanismo na administração municipal, considerando a existência de relações multidirecionais. Seu sucesso depende da organização territorial de cada cidade, mas é fundamental a existência de uma liderança que defenda uma política de cooperação estratégica de longo prazo, pois se a organização e o planejamento administrativo e urbano podem de forma orgânica e instantânea atender as demandas ou se, ao contrário, o peso da máquina administrativa municipal poderá constituir um entrave a um desenvolvimento policêntrico da cidade, privilegiando um papel centralizador da Zona Central, como tem sido. Esse é o desafio projetado pela Proposição.

Ao mesmo tempo, num processo dinâmico de Planejamento Administrativo e Urbano, o engessamento prévio da regiões administrativas, através de sua delimitação expressamente contida nas emendas propostas, numa cidade nitidamente em desenvolvimento, considerando até mesmo a abrupta “alavancagem” decorrente da Copa do Mundo de 2014, em um ambiente urbano de reformas não parece, num primeiro momento, vir a ser conveniente. Embora crie compromisso para realização compulsória da estrutura necessária aos CARs, delimita o zoneamento, impedindo a adoção de medidas imediatas e diferentes que possam vir a ser necessárias.

A implementação de uma descentralização política, suportada por uma regionalização autônoma, somente é compatível com os princípios do Policentrismo e da Multidirecionalidade, que tornam o processo de Planejamento Urbano de difícil previsão exata, necessitando dinâmica e permanentemente acompanhamento e correção de rumos.

O Projeto visa avançar no desenvolvimento da democracia local, que envolve planejamento e articulação do desenvolvimento local sustentável na busca da excelência em serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, considerando as peculiaridades de cada território, atendendo aos cidadãos de forma a tornar os CARs a porta de entrada para as demandas e reclamações dos cidadãos, tornando a Administração Municipal mais regionalizada e mais próxima da população.



PARECER Nº 004 /11 – CEFOR
AO VETO PARCIAL


Considerando que o Veto Parcial impede a determinação expressa de CARs decorrentes do seu imediato zoneamento propugnado nas emendas, provavelmente será feito algum aproveitamento da estrutura administrativa existente, decorrente da não especificação expressa das sedes regionais e isso minimizará as despesas de implantação do programa ao Município.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pelas Comissões Permanentes, este relator tem, no mérito, entendimento pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-02-11


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador João Antonio Dib


Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA